



1  
PUBLICADO  
Jornal O Bom Cantagalo  
Edição 49 Pg 03 Data 30.09.05  
Rúbrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 702/2005.

“ALTERA OS ARTIGOS 1º, I, II; 2º, § 2º; 2º, § 5º; 4º, PARÁGRAFO ÚNICO; 5º; 7º; 13, PARÁGRAFO ÚNICO; 19, III DA LEI MUNICIPAL Nº 187/94.”

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Passa a ter a seguinte redação os artigos abaixo relacionados:

Art. 1º:

I - Micro Empresa (ME) – quando a receita bruta anual não exceder a 2.260 (dois mil duzentos e sessenta) UFICANs.

II – Empresa de Pequeno Porte (EPP) – quando a receita bruta anual ultrapassar a quantia correspondente a 2.260 (dois mil duzentos e sessenta) UFICANs, e não exceder a quantia correspondente a 4.280 (quatro mil duzentos e oitenta) UFICANs.

Art. 2º, § 2º: Em se tratando de novas Empresas, o enquadramento será obtido mediante a declaração de sua estimativa pelo titular da empresa, que deverá apresentar os documentos fiscais ao final do exercício fiscal caso a Administração Pública entenda necessário para fins de fiscalização.

Art. 2º, § 5º: O enquadramento de que tratam os parágrafos anteriores obedecerá a seguinte tabela:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>Categoria</b>	<b>Faixa</b>	<b>Receita Bruta Anual em UFICAN</b>
Micro Empresa	1	Até 565 UFICANs
	2	Acima de 565 até 1.130 UFICANs
	3	Acima de 1.130 até 1.695 UFICANs
	4	Acima de 1.695 até 2.260 UFICANs
Empresa de Pequeno Porte	5	Acima de 2.260 até 2.888 UFICANs
	6	Acima de 2.888 até 3.515 UFICANs
	7	Acima de 3.515 até 4.280 UFICANs

Art. 4º, Parágrafo único: São obrigatórios os seguintes livros e documentos fiscais abaixo arrolados:

- a) O livro de registro de ISS, no caso de prestadores de serviço;
- b) Os livros de registro de Entrada e Saída de Mercadorias;
- c) Os documentos pertinentes às operações previstas nos incisos.

Art. 5º: Será concedida a isenção total da Taxa de Funcionamento e Localização (Alvará) às Empresas beneficiárias desta Lei que vierem a se instalar no Município, no ano de sua instalação e no seguinte, caso permaneçam desenvolvendo a mesma atividade empresarial.

Art. 7º: Fica simplificado o recolhimento mensal do ISS das Empresas beneficiárias desta lei, que passará a ser conforme tabela abaixo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DO REGIME SIMPLIFICADO DE ISS**

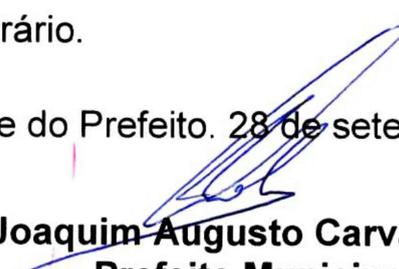
<b>Categoria</b>	<b>Faixa</b>	<b>Recolhimento Mensal em %</b>
<b>Micro Empresa (ME)</b>	1	0%
	2	0.5%
	3	1%
	4	1.5%
<b>Empresa de Pequeno Porte (EPP)</b>	5	2%
	6	2.5%
	7	3%

**Artigo 13, Parágrafo único** – O não atendimento da convocação no prazo que for marcado, ou a recusa ou ocultação de livros e documentos implicará em multa de até 02 (dois) UFICAN para ME, e até 06 (seis) UFICAN para EPP, a critério da Fazenda Municipal, aplicável em dobro em caso de reincidência, além da perda da condição de tratamento especial e diferenciado.

**Artigo 19, III:** As que um dos sócios, ou o titular, participe de outra pessoa jurídica, desde que o somatório dos faturamentos anuais ultrapasse 10.000 (dez mil) UFICANs.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. 28 de setembro de 2005.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
**Prefeito Municipal**